

Brasil Vôlei Clube

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 003/2023 - Processo nº 003/2023

Ao(s) 17 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Carlos Roque Abrao da Silva do(a) Brasil Vôlei Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 10.157.375/0001-13, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 5:48:55 PM do dia 20 de Fevereiro de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

C&C CAMPINASCOMERCIAL LTDA EPP	16.501.564/0001-48
Markas de Resende Ltda EPP	08.946.498/0001-91
Maxi Sports Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda Me	01.540.936/0001-78
Nova Capital Comércio de Material Esportivo Ltda	23.861.090/0001-00
Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA	34.386.298/0001-31
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	27.596.969/0001-23

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Placas de publicidade estática - Produzido em espuma com densidade 20, possui placa frontal em pp, envolvida com carpete para uma sustentação perfeita das lonas de publicidade. Formato triangular. Medidas: 1,5m de largura x 1,00m de altura.

Quantidade: 42

Preço unitário:R\$ 416,00

Valor Final:R\$ 17.472,00

Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: Poste - Par de poste para fixação da rede, confeccionado em tubo redondo de aço carbono com parede de no mínimo 2 milímetros, 3 polegadas de diâmetro e 2,55 metros medidos do nível do piso, preferencialmente com altura ajustável. Especificação Técnica Complementar - Par de poste Oficial para vôlei. 3 polegadas de diâmetro com parede de 4,2mm e 2,10m de altura sendo 300mm de base pintado em poliuretano. Acompanha conjunto de reguladores

de altura em alumínio de 3 ½ polegadas com parede de 5,2mm com haste de 1m de altura.

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 1.528,00 Valor Final:R\$ 1.528,00 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: Bola de Voleibol - Bola Oficial da FIVB - Mikasa V200W - Material: Poliuretano/Microfibra original. Cor: Azul/Amarela. Tamanho: 5 - Laminada - Circunferência: 65-67 cm - Peso: 260-280g.

Quantidade: 30 Preço unitário:R\$ 300,00 Valor Final:R\$ 9.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 28.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Maxi Sports Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda Me	Participante 1	01.540.936/0001-78	R\$ 73.400,00	R\$ 28.000,00	Sem Marca	Sim
Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA	Participante 2	34.386.298/0001-31	R\$ 140.233,00	R\$ 28.400,00	Sem Marca	Sim
SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Participante 6	27.596.969/0001-23	R\$ 95.499,27	R\$ 95.499,27	Sem Marca	Sim
C&C CAMPINASCOMERCIAL LTDA EPP	Participante 4	16.501.564/0001-48	R\$ 112.250,00	R\$ 112.250,00	Sem Marca	Sim
Markas de Resende Ltda EPP	Participante 5	08.946.498/0001-91	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00	Sem Marca	Sim
Nova Capital Comércio de Material Esportivo Ltda	Participante 3	23.861.090/0001-00	R\$ 457.000,00	R\$ 457.000,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA	Participante 2	34.386.298/0001-31	22/01/2024 - 16:17:50	
Motivação do Recurso				
O Licitante Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
Maxi Sports Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda Me	Participante 1	01.540.936/0001-78	26/01/2024 - 21:57:00	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Brasil Vôlei Clube	Pregoeiro	Carlos Roque Abrao da Silva	02/02/2024 - 17:17:16	Negado
Justificativa				
<p>Objeto: Interposição de Recurso – Pregão Eletrônico nº 003/2023 Assunto: Análise e manifestação de interposição de recurso. Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no trâmite do processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para Aquisição de Materiais Esportivos, Conforme Especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, contra a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa MAXI SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP do referido certame. O recurso foi regularmente interposto por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no item 9, subitem 9.1 do Edital. Das Alegações da Recorrente I. Retomada da fase de lances, apresentação de documentos incompletos; Catálogo dos materiais incompletos. I. O Participante 1, licitante Maxi Sports, sagrou-se como vencedor no lote 1, com uma proposta de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). No entanto, posteriormente a fase de disputa e, inclusive, após ter redefinido os valores no portal BBMNET e anexado alguns documentos incompletos, o referido licitante mencionou que não seria possível coletar assinatura nos documentos em razão da sócia não estar no local no momento e questionou, via chat, se “estava dando lance disputando contra a máquina?”. II. Após, então, foi solicitado pelo Pregoeiro ao licitante detentor da melhor proposta a inserção de proposta e catálogo no portal. No entanto, o Recorrido anexou um catálogo incompleto, que não contempla as placas de publicidade e a bola ofertada, bem como suas especificações: III. Na sequência, foi solicitado os documentos de habilitação e, mais uma vez, não foram anexados todos os documentos exigidos em edital. Sendo então oportunizado, por mais 3 (três) vezes, a inclusão de novos documentos no processo licitatório; IV. Ademais, verifica-se que os atestados de capacidade técnica anexados nos autos do procedimento licitatório não condizem com o solicitado em edital: ou são firmados pelo próprio licitante ou é de prestação de serviços de instalação e não de fornecimento de produtos Das contrarrazões Alega a Recorrida que; I. Destacamos que por não possuímos conhecimento do sistema BBMNET e de licitações online, acreditamos que os lances que víamos eram somente dos concorrentes, consequentemente por total desconhecimento, estávamos cobrindo nossos lances e no impulso de tentar vencer, após finalizar o tempo, verificamos que o valor se tornava improcedente. Para poder entender, contatamos o suporte da BBMENT o qual nos informou que seria possível retomar a fase lances. II. Desta forma, solicitamos a possibilidade no chat a retomada da fase de lances. III. Acreditamos que ao ser explícitos na sessão e mostrar os acontecimentos de fato, inclusive por termos vencidos no preço, a comissão tem possibilidade de retomar a fase de lances. Assim uma nova disputa seria mais justa, tendo para as empresas uma nova oportunidade em sagra-se vencedora do certame o que não a fez, novamente ficando em segundo lugar com preço maior que nossa empresa. IV. Quanto aos documentos incompletos, vale salientar que, após a fase de lances os documentos solicitados pelo Pregoeiro: a Proposta e o catálogo, os quais foram enviados, ou seja, a alegação da recorrente que os documentos estavam incompletos não prospera considerando que naquele momento deveria apenas enviar os documentos solicitados pelo Pregoeiro. A falta de assinatura ou outro fator não pode ser maior que a apresentação do menor custo. V. Com o entendimento dos procedimentos, nossa empresa que ingressou recentemente nas participações de licitações online, apresentando menor</p>				

preço e com materiais e produtos de qualidade, principalmente na modalidade do vôlei que atuamos a anos. VI. Esperamos que a comissão, defina pela empresa que por 2 vezes ofertou o melhor preço na sessão. Da Análise do Pregoeiro Cumpre-nos enfatizar que o procedimento licitatório em questão foi publicado no Diário Oficial da União na modalidade de Pregão Eletrônico 003/2023 no qual está amparado pela Lei Federal vigente, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer. Em que pese os fatos apresentados pelas partes, faço a análise baseada em meus próprios argumentos e fundamentos. Considerando a alegação da Recorrente deste recurso, no que tange sobre a Retomada da fase lances concedida pelo Pregoeiro, podemos considerar os seguintes fatos: Retomada da fase de lances Toda e qualquer sessão publica deve, entre outros, atentar-se aos princípios da razoabilidade e da transparência que nortearam as decisões da comissão e deste pregoeiro. Considerando que durante a sessão publica houveram 75 lances e ao finalizar a fase identificamos os valores com diferença menor em 70% e no chat da sessão a RECORRIDA alegou que havia se equivocado ao enviar os seus lances. Diante da situação que chamou atenção, pensando em atender de fato a demanda do BVC, a equipe de apoio contatou o suporte da plataforma BBMNET, entre outras, nos informaram que seria possível retomar a fase de lances para que não haja fatos e complicações no recebimento dos materiais específicos da modalidade. Diante disso, após consulta conjunta com a comissão e autoridade competente, optamos em retomar a fase de lances, oportunizando uma nova chance a todos os participantes de forma equânime. A princípio a Recorrente alegou na sessão não concordar, porém com a decisão de retomada da fase de lances a oportunidade de sagrar-se vencedor por conhecer os limites de valores de seus concorrentes ficou evidente, ja que teve nova oportunidade em ofertar a melhor proposta, o que não se consolidou após a finalização da nova fase de lances. As alegações caem por terra quando a empresa recorrente não apresenta nas oportunidades melhor preço que a vencedora da fase de lances, ou seja a recorrida, fator principal para a tomada de decisão, atendendo ao princípio da economicidade. Diante da experiência deste pregoeiro e da funcionalidade exclusiva da plataforma BBMNET em retomar a fase, julgamos pertinente oportunizar a todos os participantes, conforme menção na sessão publica. Apresentação de documentos incompletos; Após a fase de lances solicitamos à empresa vencedora da fase lances que enviasse via sistema a proposta e os catalogo dos materiais, o que foi feito. A Recorrente alega que a Recorrida deveria ter apresentado neste momento todos os documentos de habilitação, o que não procede, tendo em vista que não há essa previsão da cronologia alegada pela Recorrente e nem no instrumento convocatório. Catálogo dos materiais incompletos. A Recorrente alega que os catálogos apresentados pela Recorrida estavam incompletos, cumpre enfatizar que o catalogo fotográfico dos materiais foi recebido e submetido à area demandante, responsável técnica dos materiais, na qual foram aprovados todos os itens contidos no documento. Diante dos fatos supracitados e todo histórico apresentado, cabe a este pregoeiro propor a autoridade competente, INDEFIRIR o recurso interposto pela empresa PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitações, na adjudicação a favor da empresa MAXI SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP. Sendo o que tínhamos, São Paulo, 01 de fevereiro de 2024 Carlos Roque Abrahão Pregoeiro

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Brasil Vôlei Clube	Autoridade Competente	Guilherme Muller Silva	02/02/2024 - 17:22:35	Negado
Justificativa				
<p>PARECERE DA AUTORIDADE COMPETENTE Diante dos fatos apresentados pela empresa recorrente, MAXI SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP, mediante pareceres da comissão de licitações e da análise e manifestação dos fatos, uma vez que ausente de qualquer irregularidade nos atos praticados pelo Pregoeiro, no mérito reconheço e decido pelo seu INDEFERIMENTO do recurso interposto, e em ato contínuo, adjudico e homologo o certame a empresa MAXI SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP. Guilherme Muller Silva Presidente Brasil Vôlei Clube</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Carlos Roque Abrao da Silva

Pregoeiro
